



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 239, DE 2024

(Do Sr. Mendonça Filho)

Susta o Decreto Federal nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofereçam”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-197/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. Mendonça Filho)

Apresentação: 07/05/2024 19:44:33.677 - MESA

PDL n.239/2024

Susta o Decreto Federal nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os artigos 6º, 12, parágrafo único do art.18 e artigo 48 do Decreto Federal nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Decreto Legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto Federal nº11.999, de 17 de abril de 2024, que "Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem”, o qual promoveu alterações no atual regramento a respeito da Comissão Nacional de Residência Médica e revogou o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, que exercia esse papel regulamentador.

A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) é órgão de deliberação coletiva criada nos termos do Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, como órgão técnico competente para dirimir assuntos atinentes à Residência Médica.

Pode-se observar que a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na parte que trata da CNRM, manteve o mesmo espírito da tecnicidade e especificidade previsto no Decreto nº 80.281/77, jamais impondo um caráter político à entidade. Sempre houve o cuidado extremo de garantir que a Comissão fosse um órgão técnico por excelência para tomar medidas relativas à autorização, funcionamento e fiscalização dos cursos de Residência Médica no Brasil.

Em 2011, o Decreto nº 7.562/2011 revogou o Decreto nº 80.281/ e trouxe o detalhamento que conhecemos hoje, com a participação do Governo Federal e mantendo uma representação majoritária da classe médica dedicada aos programas de residência e ensino médicos.

Porém, ao observarmos as alterações trazidas pelo Decreto nº 11.999/2024 ora sustado, concluímos que o Governo Federal pretende alterar a forma de atuação da CNRM, conferindo-lhe um caráter eminentemente político e ideológico, extrapolando o seu direito regulamentar, inovando a ordem jurídica e ferindo o espírito da lei.

Nesse sentido, chamam a atenção no Decreto nº 11.999/2024 as seguintes inovações:

- a) alteração na composição da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Atualmente a CNRM é composta por dois representantes do Ministério da Educação e um representante do Ministério da Saúde, como





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- membros natos; o Decreto sustado duplica a participação do Governo Federal, determinando que sejam três (3) representantes do MEC e três (3) do Ministério da Saúde;
- b) criação de Câmaras Técnicas Regionais, sendo obrigatoriamente uma (1) por região, composta de um (1) representante indicado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; um (1) representante indicado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e dois (2) representantes eleitos pelo Plenário da CNRM;
- c) exclui o Secretário-Executivo da Comissão do Plenário e da Câmara Recursal, retirando-lhe o poder de votar nas deliberações do Plenário.

Para além das alterações acima indicadas, problemas que estão sendo discutidos desde a edição do Decreto nº 7562/2011, tais como a manutenção da Câmara Recursal dentro da estrutura da CNRM e a não obrigatoriedade de que os membros indicados pelo Ministério da Educação e da Saúde sejam médicos, foram mantidos no Decreto nº 11.999/2024, mostrando que as entidades médicas não participaram da elaboração da nova regumentação da Comissão Nacional de Residência Médica.

Por todo o exposto, considerando-se que o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024 exorbita o poder regulamentar e altera o caráter técnico de tão relevante órgão que é a Comissão Nacional de Residência Médica, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MENDONÇA FILHO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal
UNIÃO/PE

Apresentação: 07/05/2024 19:44:33.677 - MESA

PDL n.239/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247234600500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 11.999, DE 17
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11999-17-abril-2024-795515-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO